



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO Nº.: 0433180209614

CÂMARA/VARA: 1UJ 1JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: C.C.D.S.

IDADE: 45 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Estudo urodinâmico, ultrassonografia de abdômen, fisioterapia

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G 16.0

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG – 61396, 67441

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001442

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

COMPETÊNCIA E FINALIDADE PARA FORNECIMENTO.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com histórico de hipótese diagnóstica de Síndrome de Guillain Barret, evoluindo com sequelas, apresentando quadro neurológico atual de tetraparesia mais significativa em membros inferiores, atrofia muscular, contratura fixa dos dedos da mão esquerda e pé esquerdo, cadeirante, sem controle de esfíncteres, quadro algico no corpo, obtendo melhora dos sintomas quando em tratamento fisioterápico. Consta que há 01 ano tenta acesso ao tratamento fisioterápico, porém sem êxito.

Não consta nos relatórios apresentados, a solicitação da realização dos exames mencionados na solicitação de nota (estudo urodinâmico e ultrassonografia de abdômen).

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que **trata-se de questão**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

estritamente relacionada à gestão da assistência a saúde pública, uma vez que solicita-se procedimentos, atendimentos já contemplados pelo SUS, tal questão foge à finalidade do NATJUS – TJMG.

No **caso concreto**, não se trata de avaliar, sob o ponto de vista técnico científico, se os procedimentos (exames) e atendimento fisioterápico solicitados são os mais adequados/indicados para o caso concreto ou não; ou se há outras alternativas terapêuticas disponíveis no SUS.

Não se trata de solicitação de procedimentos/atendimentos não contemplados pelo SUS, que requeiram avaliação de imprescindibilidade de substituição ou não.

1) Métodos Diagnósticos em especialidades: financiamento pela média e alta complexidade, na modalidade de atendimento ambulatorial.

1.1 - Estudo urodinâmico completo: código SIGTAP 02.11.09.001-8;

1.2 – Urofluxometria código SIGTAP 02.11.09.007-7;

1.3 – Cistometria simples: código SIGTAP 02.11.09.004-2;

1.4 – Perfil de pressão Uretral: código SIGTAP 02.11.09.006-9;

2) Procedimentos com finalidade diagnóstica, financiamento pela média e alta complexidade:

2.1 - Ultrassonografia abdômen total: código SIGTAP 02.05.02.004-6

3) Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia: financiamento pela média e alta complexidade.

3.1 - Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com disfunções uroginecológicas: código SIGTAP 03.02.01.002-5;

3.2 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neurocinético-funcionais sem complicações sistêmicas: código SIGTAP 03.02.06.001-4;

3.3 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neurocinético-funcionais com complicações sistêmicas: código SIGTAP 03.02.06.002-2.

Importante mencionar “No que concerne ao Sistema Municipal de



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

Saúde e a Programação Pactuada Integrada - PPI, vê-se que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB 1/96, ao reconhecer os diferentes níveis de complexidade dos sistemas municipais e o fato de que os estabelecimentos ou órgãos de saúde de um município devem atender os usuários encaminhados por outro, prevê que as negociações devem ser efetivadas exclusivamente entre os gestores municipais, devendo ser mediadas pelo Estado”.²

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratameto em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG.”²

Considerando o exposto acima, é papel do Município ofertar ou pactuar o acesso aos exames e atendimentos solicitados.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) SIGTAB - <http://sigtab.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>
- 2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

11/09/2019

NATJUS - TJMG